CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 01/81-E,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao subitem 13.1 da Resolução CNSP nº 19, de 20 de julho de 1978, que aprovou as normas reguladoras da Criação, Instalação, Funcionamento e Encerramento de Sucursais, do Funcionamento e Encerramento de Agentes Gerais Emissoras e da Instituição de Representações de Sociedades Seguradoras Estrangeiras e de Sociedades Seguradoras Brasileiras no Exterior, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

> "13.1 – A remuneração com base na produção, referida na alínea a do item 13, não poderá exceder, em conjunto, a 2% (dois por cento) da produção correspondente aos prêmios arrecadados, líquidos de restituições ou cancelamentos, excetuadas as modalidades cascos e aeronáuticos."

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1981.

EDUARDO PEREIRA DE CARVALO
PRESIDENTE DO CNSP
Interino

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 04/03/1981*